

DECRETO Nº. 070/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, O FECHAMENTO DAS FEIRAS LIVRE E A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MASCARAS DURANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a transmissão comunitária da COVID-19 e tendo em vista o Decretos nº. 9.633 de 13 de março de 2020 e nº. 9.645 de 03 de abril de 2020, editados pelo Estado de Goiás, bem como a nota técnica 007, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que houve aumento no índice de contaminação pelo COVID-19, no Município, de acordo com os informes epidemiológicos de corona vírus expedidos diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 053/2020 de 18 de março de 2020, que ***"Dispõe sobre o reconhecimento da situação de emergência sanitária, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências"***.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 060/2020 de 01 de abril de 2020, que ***"Estende prazo das medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências"***.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 068/2020 de 22 de abril de 2020, que ***“Dispõe sobre a flexibilização do comércio durante o enfrentamento ao COVID- 19 e dá outras providências”***.

CONSIDERANDO a informação do Boletim Informativo Diário do Município de Avelinópolis do dia **26/04/2020**, que apresenta os resumos dos casos de Coronavírus no Município, onde consta 01 (um) caso positivo confirmado, 02 (dois) suspeitos e 10 (dez) em observação.

DECRETA:

Art. 1º. O cumprimento das determinações e medidas até então estabelecidas para enfrentamento e contenção da disseminação da COVID 19 no município de Avelinópolis descritas nos Dec. 053/2020 e 060/2020, estende-se até **15 de maio de 2020**, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo.

Art. 2º. Fica **SUSPENSA** a abertura das feiras livres, bem como das feiras de hortifrutigranjeiro, ou seja, a venda de alimentos dos pequenos produtores (frutas, hortaliças, legumes, alimentos produzidos por apicultores, galinhas, ovos, suínos e etc.) em área pública.

Art. 3º - Continuam com suas atividades **SUSPENSAS até o dia 15/05/2020:**

I – o funcionamento de clubes, academias e congêneres (clubes recreativos, chácaras e espaços de lazer, associações, pesca, academias de

musculação, quadras esportivas/campos, academias de natação e academias de dança);

II - O funcionamento de feirões de veículos e leilões (que não cumpra a Portaria nº. 253/2020 da AGRODEFESA);

III - O funcionamento de áreas comuns de condomínios (salões de festas, churrasqueiras, quadras esportivas, piscinas, academias e saunas);

IV - As aulas da Rede Municipal de Ensino, bem como a Rede Privada, podendo ser prorrogado mediante novo Decreto, **exceto** para modalidade de ensino telepresencial ou para atividades administrativas;

V - A realização de reuniões e eventos em ambientes públicos ou privados, eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos e comerciais).

Art. 4º - Fica DECLARADO obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas ao saírem de casa, independentemente de estarem ou não com sintomas de COVID-19.

Art. 5º - Os idosos e as pessoas que estejam no grupo de risco deverão permanecer em casa, durante o combate do COVID -19.

Art. 6º - As Secretarias, órgãos e repartições públicas permanecem fechados para o atendimento presencial ao público, mantendo-se os atendimentos por telefone, *e-mail*, e pelo protocolo *on-line* que consta do site da Prefeitura.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá tomar as medidas necessárias para dar continuidade às ações de enfrentamento já estabelecidas.

Art. 8º. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste decreto, abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/1940 (Código Penal).

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelinópolis, aos 27 dias de abril de 2020.



FABIO ALVES NETO
Prefeito Municipal